

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIVISÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

Porto Alegre, 3 de maio de 2024

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços alimentação pronta (café da manhã, almoço e jantar) com bebida não alcoólica (água, refrigerante ou suco) em atendimento a demanda de equipes empregadas no atendimento de ocorrências em virtude dos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A ocorrência de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais no Estado do Rio Grande do Sul tem gerado grande mobilização das forças de segurança estaduais, sobretudo do Corpo de Bombeiros Militar. Nesse sentido, ante a magnitude dos eventos, o CBMRS tem recebido também apoio de diversas instituições de outros estados, como Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo, que disponibilizou 36 militares para atuarem em reforço às Guarnições de Porto Alegre.

2.2 Nesse contexto, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto Nº 57.596 de 1º de Maio de 2024, que declarou estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024. A referida normativa dispõe que:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no pe-

ríodo de 24 de abril a 1º de maio de 2024.

§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, observadas suas competências, prestarão apoio à população nas áreas afetadas em decorrência dos eventos de que trata este Decreto, em articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º A situação de anormalidade declarada em âmbito estadual por este Decreto, não obsta o início ou o prosseguimento da declaração em âmbito local pelos Municípios, que poderão avaliadas e homologadas pelo Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 dias.

2.3 Assim, ante o estado de calamidade pública e a mobilização de efetivo para trabalho em turnos ininterruptos, tem-se consolidados os aspectos fáticos e jurídicos da Dispensa de Licitação (DL), conforme o art. 75, VIII da Lei 14.133/21, abaixo transscrito:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...).

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (...).

2.4 Para aclarar o cumprimento das exigências do legislador, passa-se a fazer o cotejo analítico dos requisitos legais exigidos para esse tipo de contratação.

2.4.1 Nos casos de emergência ou de calamidade pública – Estado de Calamidade pública reconhecido pelo Decreto Nº 57.596 de 1º de Maio de 2024.

2.4.2 Quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares – As tropas estão empregadas em turnos ininterruptos de atendimento a ocorrências no município de Porto Alegre. O serviço de busca e salvamento das vítimas das enchentes não pode sofrer solução de continuidade, de forma que é fundamental o fornecimento de alimentação para os militares empenhados nas ocorrências. Além disso, o CBMRS recebeu apoio de militares de outras unidades da federação que, de forma abnegada, vieram prestar auxílio para a sociedade, uma vez que a magnitude dos eventos climáticos exigem o aumento

da força de trabalho.

Isto posto, ante a necessidade de manter o serviço de busca e salvamento como forma de resposta à situação de calamidade pública, que é essencial à preservação da vida e da segurança dos moradores de Porto Alegre, necessário se faz a contratação do objeto dessa Dispensa de Licitação.

2.4.3 E somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; - A presente aquisição tem como objetivo a aquisição de refeições exclusivamente para o atendimento de ocorrências provenientes das fortes chuvas do Rio Grande do Sul de forma que não haverá prorrogações e nem recontratação de empresa já contratada com base nesse regramento.

2.5 Por fim, não há Ata de Registro de Preço vigente com empresa fornecedora que atenda a totalidade dos serviços que se pretende contratação.

3. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá agendar a prestação dos serviços perante a Divisão de Logística e Patrimônio do Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, de domingo a domingo, das 08:00 às 19:00 h, pelo telefone (51) 98447-5255.

3.2 A eventual prestação destes serviços em feriados oficiais (federais, estaduais ou municipais) deverá ser previamente acordado entre a empresa contratada e o contratante.

3.3 Responsável pelo acompanhamento dos serviços, telefone e e-mail: 1º Tenente Luciana Butke, e-mail: da-dlp@cbm.rs.gov.br. Fone: 51-985772836.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços deverão ser prestados no complexo do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS), sito à Rua Silva Só, nº. 300, Bairro Santa Cecília, CEP. 90610-270.

4.2 A empresa poderá visitar o local para verificar o tipo de serviço a ser realizado.

4.3 Deverá ser agendado pelo e-mail da-dlp@cbm.rs.gov.br, fone: 51-985772836 (Seção de Compras).

4.4 Será exigida da empresa contratada a declaração de que tem conhecimento do local e condições onde se realizará a obra ou serviço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 O serviço deverá abranger desjejum, almoço e jantar, conforme descrito nos itens a seguir.

5.1 Fornecimento de desjejum, composto por: 1(uma) porção de fruta; 300 ml de café com leite e/ou achocolatado, ou iogurte/bebida láctea; 50 g de pão (caseiro, de forma ou francês), com margarina e queijo, ou requeijão, ou doce de frutas; e o que houver disponível no cardápio diário da empresa.

5.2 Fornecimento de almoço e de jantar em embalagem descartável (tipo “marmitech” com talheres descartáveis), composto por:

5.2.1 **Guarnição**: arroz branco tipo 1 cozido, feijão tipo 1 preto ou carioca cozido, massas variadas, legumes refogados ou crus e salada de verduras variadas.

5.2.2 **Proteína**: porção de carnes vermelhas bovinas, carnes suína ou de frango preparado;

5.2.3 **Bebida**: refrigerante ou suco.

5.3 O fornecimento das refeições deve ocorrer todos os dias da semana, de forma ininterrupta, nos seguintes horários:

5.3.1 Desjejum: 07:00

5.3.2 Almoço: 11:00

5.3.3 Jantar: 18:00

5.4 Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 50 refeições de cada tipo (desjejum, almoço e jantar) por dia. A contratante enviará com 24 horas de antecedência, por telefone, o número de refeições a serem atendidas pela contratada.

5.5 O pagamento do serviço será feito sob demanda, conforme o número de refeições efetivamente fornecidas, e ocorrerá ao final do interstício de prestação do serviço.

5.6 ORÇAMENTOS:

A necessidade de levantamento do preço de mercado foi rigorosamente observada, havendo orçamentos junto a fornecedores que comprovam a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, mediante pesquisa de preços com fornecedores, conforme documentação comprobatória anexado ao respectivo processo de dispensa de licitação emergencial.

Será realizada a dispensa de licitação emergencial **com disputa** pelo site <https://www.compras.rs.gov.br/>, observada a lisura, a imparcialidade, a publicidade, a economicidade e a probidade administrativa inerente ao procedimento.

Tabela do preço de referência e fornecedores

| Fornecedor | CNPJ | Valor Unitário |
|-------------|------|----------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| Valor Médio | | |

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS À MINUTA DE CONTRATO (CONTRATADA)

- 6.1 Os produtos deverão ser acondicionados em recipientes térmicos apropriados ao transporte de alimentos. Não serão recebidos alimentos que estiverem em desacordo com suas condições de receita (frias ou quentes) ou acondicionados de maneira incorreta.
- 6.2 O transporte dos alimentos deve ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado.
- 6.3 A CONTRATADA deve observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado dos órgãos públicos competentes.
- 6.4 O sabor dos pratos é elemento essencial; não devem ser excessivamente temperado, nem insosso; os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, sem excesso de gordura, devendo ser sempre evitados, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.
- 6.5 Fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários.
- 6.6 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados ao pessoal, bens ou instalações dos Quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul ou a terceiros, em consequência de seus atos ou omissões na execução do objeto contratado.
- 6.7 Respeitar os preceitos morais, éticos e técnicos na execução dos serviços.
- 6.8 A empresa contratada e seus funcionários devem se obrigar a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.
- 6.9 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10 A empresa contratada deverá comunicar imediatamente o CBMRS sobre qualquer alteração

ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.

6.11 Será exigida do licitante, quando da sua habilitação, conforme dispuser o edital ou instrumento convocatório, declaração de que tem conhecimento do local e condições onde se realizará a obra ou serviço, conforme modelo do Anexo V., da § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 07, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS À MINUTA DE CONTRATO (CONTRATANTE)

7.1 Comunicar à empresa contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.

7.2 Permitir o acesso da empresa contratada nas dependências do CBMRS para a execução do objeto contratado, observando as normas de segurança pertinentes.

7.3 Prestar informações e esclarecimentos que forem formalmente solicitados pela empresa contratada por meio do e-mail da-dlp@cbm.rs.gov.br, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados.

7.4 Informar, com 24 horas de antecedência, o número de refeições a serem atendidas pela contratada.

8. DESCRIÇÃO DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Deverá ser observada a Instrução Normativa nº. 08/2020, de 02/09/2020, no que tange aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos nos arts. 6º e 7º, que dispõem sobre critérios socioambientais gerais e práticas de sustentabilidade para contratação de serviços, respectivamente.

9. CENTRO DE CUSTOS E ORIGEM DO RECURSO

Conforme requerido pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº. 55.717/2021, informa-se que o código de centro de custos é 120701000000000. Informa-se, ainda, que o recurso empenhado é egresso do Estado do Rio Grande do Sul.

10. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO

Informa-se não haver necessidade de publicação de Edital no Diário Oficial da União (DOU).

11. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO:

O recebimento será feito pela Divisão de Logística e Patrimônio do CBMRS. Igualmente, para mais informações e esclarecimento de dúvidas, a empresa deverá entrar em contato com o Setor de Compras, através do telefone (51) 98577-2836 com Tenente Luciana, Soldado Bissani ou Soldado Antunes.

MAURICIO DOS SANTOS DELLAMEA– Ten Cel QOEM

Chefe da Divisão de Logística e Patrimônio